MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

FATO RELEVANTE

A Minerva S.A. ("Minerva" ou "Companhia"), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, que atua também no segmento de processamento de carne bovina, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358/02"), em continuidade ao fato relevante divulgado em 22 de dezembro de 2015, às 17h53, informa aos acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2015, deliberou, dentre outras matérias, (i) aprovar a celebração, pela Companhia, de contrato de investimento com Salic (UK) Ltd. ("SALIC UK"), uma companhia controlada pela Saudi Agricultural and Livestock Investment Company ("SALIC") e com a VDQ Holdings S.A. ("VDQ"), por meio do qual, sujeito a certas condições, SALIC UK assumiu a obrigação de subscrever e integralizar novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Acordo de Investimento"); e (ii) submeter à assembleia geral extraordinária proposta de aumento do capital social, no montante de até R$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional ("Aumento de Capital").

I. Acordo de Investimento

Por meio do Acordo de Investimento, a Companhia, sujeito a determinadas condições, assumiu, dentre outras obrigações, o dever de realizar o Aumento de Capital, de maneira a possibilitar o investimento de SALIC UK.

Ao mesmo tempo, SALIC UK, sujeito a determinadas condições, assumiu, dentre outras obrigações, o dever de subscrever e integralizar uma quantidade de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, correspondente a uma participação de 19,95% (dezenove inteiros

e noventa e cinco centésimos por cento) no capital social da Companhia depois da homologação do Aumento de Capital.

Como forma de assegurar o investimento pela SALIC UK, a VDQ assumiu a obrigação de, sujeito a determinadas condições, ceder e transferir para SALIC UK, a título gratuito, a totalidade dos seus direitos de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

Adicionalmente, a BRF S.A. comprometeu-se a ceder e transferir para SALIC UK, a título gratuito, a totalidade dos seus direitos de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

A celebração do Acordo de Investimento insere-se no âmbito do plano de investimentos da Companhia, o qual é pautado na estratégia de diversificação geográfica das suas áreas de atuação, com focos na geração de valor para o acionista, na disciplina financeira e na continuidade do seu processo de redução da alavancagem. Nesse sentido, com o investimento a ser realizado pela SALIC UK, a Companhia obterá uma redução significativa em sua dívida líquida, o reforço do seu capital de giro e o financiamento das suas despesas de capital.

No âmbito da negociação do Acordo de Investimento, em linha com a prática usual em transações desta natureza, a Companhia, como contraprestação pela obrigação de subscrição e integralização assumida por SALIC UK, fez declarações a SALIC UK sobre seus negócios e operações, contingências e passivos e comprometeu-se a indenizar SALIC UK por certas perdas originadas antes da data de fechamento do Acordo de Investimento.

Ainda no contexto do Acordo de Investimento, a VDQ e a SALIC UK celebraram um acordo de acionistas regulando sua relação enquanto acionistas da Companhia.

II. Aumento de Capital

O Aumento de Capital proposto prevê um incremento na cifra do capital social da Companhia de até R$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional.

Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), o que corresponde a um aumento, no mínimo, de R$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) ("Subscrição Mínima").

Tendo em vista o Aumento de Capital a ser deliberado pela assembleia, a cifra do capital social da Companhia pode passar dos atuais R$ 950.598.047,54 (novecentos e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para, no mínimo, R$ 1.697.035.021,94 (um

bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, trinta e cinco mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos) e, no máximo, até R$ 2.506.480.521,14 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Caso aprovado, o Aumento de Capital será efetivado por meio da subscrição particular de, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro) e, no máximo, 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação.

O preço de emissão das ações do Aumento de Capital foi negociado livremente entre a Companhia, a VDQ e SALIC UK no âmbito do Acordo de Investimento, objetivando maximizar o valor dos acionistas, tendo sido fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, de acordo com o inciso III do § 1.º do artigo 170 da Lei das S.A., com base na média ponderada das cotações das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA anteriores ao dia 22 de dezembro de 2015, acrescido de um ágio de aproximadamente 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao preço médio ponderado pelo volume no período.

As ações emitidas no Aumento de Capital farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da Assembleia, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso a ser divulgado pela Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a assembleia geral extraordinária que aprovar o Aumento de Capital.

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6.º, da Lei das S.A.

Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número de ações não subscritas, será realizado procedimento de subscrição e rateio de sobras.

Uma vez encerrado o período para o exercício do direito de preferência, se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima), os subscritores que solicitaram reserva de sobras terão cinco dias, contados da divulgação de aviso aos acionistas sobre o assunto, para subscrever as sobras de ações a que fizerem jus.

Independentemente da subscrição das sobras vir a ser realizada por meio do Itaú Corretora ou dos agentes de custódia, o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações (tanto os próprios como os adquiridos de terceiros) que efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do art. 171, § 7.º, "b" da Lei das S.A.

Importante ressaltar que o direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

No ato da subscrição das sobras a que tiverem direito, na proporção do número de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, o subscritor poderá solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de sobras.

Destaca-se que o prazo de 5 (cinco) dias para subscrição de sobras será aberto pela administração, mesmo que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Nesse sentido, se existir qualquer número de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência, deverá ser realizada a subscrição de sobras, independentemente da verificação da Subscrição Mínima.

Ou seja, somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, nos moldes explicados em aviso aos acionistas a ser divulgado.

Tendo em vista que o Aumento de Capital ora proposto será feito fora do limite do capital autorizado, a assembleia geral extraordinária que homologar o Aumento de Capital deverá alterar o *caput* do art. 5º do estatuto da Companhia para adequá-lo à cifra final e ao número de ações representativas do capital social depois do aumento.

Nesse sentido, com os recursos financeiros recebidos em decorrência do Aumento de Capital, a Companhia obterá uma redução significativa em sua dívida líquida, o reforço do seu capital de giro e o financiamento das suas despesas de capital. Dessa maneira, a Companhia reforçará sua disponibilidade de caixa, fortalecerá sua estrutura de capital e a sua posição face às oportunidades existentes no setor em que atua.

Banco Itaú BBA S.A. é o assessor financeiro e Stocche Forbes Advogados o assessor jurídico da Companhia nesta operação. UBS Investment Bank é o assessor financeiro, Pinheiro Neto Advogados e Norton Rose Fulbright são os assessores jurídicos e PricewaterhouseCoopers é o assessor contábil/auditor de SALIC UK na operação.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento deste e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

Barretos, 22 de dezembro de 2015.

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores